

Anexo I à Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. realizada em 2 de agosto de 2016

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA
OURO FINO SAÚDE ANIMAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

I. Objeto do Regimento Interno

Art. 1º - O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A. (“Companhia”), dos comitês a ele vinculados, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais da Companhia, observadas as disposições do seu Estatuto Social vigente (“Estatuto Social”), do “Acordo de Acionistas da Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A.” celebrado em 26 de setembro de 2014 (“Acordo de Acionistas”) e da legislação em vigor, incluindo mas não se limitando à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Regulamento do Novo Mercado”).

II. Missão do Conselho de Administração

Art. 2º - O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno dos investimentos por ela realizados. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da Companhia e dos propósitos e crenças dos seus acionistas, zelando sempre pelo seu aprimoramento.

III. Escopo de Atuação e Objetivos

Art. 3º - O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas, visando à realização das seguintes diretrizes:

(i) promover, observar, fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia e de suas Controladas, Ouro Fino Saúde Animal Ltda., Ouro Fino Agronegócio Ltda. e Ouro Fino Pet Ltda., doravante denominadas em conjunto como “Controladas”, bem como de suas Controladas Indiretas, Ouro Fino México, S.A. de C.V. e Ouro Fino Colômbia S.A.S.;

(ii) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas nas atividades da Companhia (*stakeholders*);

- (iii) zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- (iv) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- (v) formular diretrizes para a gestão da Companhia e das Controladas;
- (vi) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas Controladas, cuidando para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria e pelos respectivos Administradores, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- (vii) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça; e
- (viii) cumprir as demais atribuições que lhe são fixadas em lei e no Estatuto Social da Companhia.

IV. Composição, Mandato e Investidura

Artigo 4º - De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no Brasil ou no exterior, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e podendo ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo – Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da assembleia geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, §§ 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 5º - São condições para a posse que o Conselheiro:

- (i) assine o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, nos termos definidos em Lei;
- (ii) preste declaração de desimpedimento, nos termos da regulamentação aplicável em vigor, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

V. Competência do Conselho de Administração

Art. 6º - Nos termos do Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, além das atribuições fixadas na regulamentação aplicável:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- (ii) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no casos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) manifestar-se previamente sobre o voto a ser proferido no âmbito das sociedades controladas e coligadas, relativamente às operações de (a) incorporação, cisão, fusão e transformação, (b) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e (c) alteração de seus contratos sociais e regimentos internos;
- (v) indicar os administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- (vi) estabelecer a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas;
- (vii) escolher e destituir o auditor independente da Companhia e/ou de sociedades controladas pela Companhia;
- (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (ix) autorizar a prática, por suas controladas, de atos que necessitem de aprovação da Companhia, exceto se de outra forma previsto no respectivo contrato ou estatuto social.
- (x) qualquer mudança substancial na estratégia da Companhia;
- (xi) a participação da Companhia em qualquer joint venture, consórcio, sociedade em conta de participação ou empreendimento similar;
- (xii) a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- (xiii) qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral envolvendo valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual;
- (xiv) uma vez ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual, a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros envolvendo valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

(xv) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual cujo valor seja igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual;

(xvi) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros, os quais são regidos pelo disposto no item (xiv) acima) não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia que represente obrigação em valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

(xvii) a aquisição, venda ou alienação de ativos fixos da Companhia não prevista no orçamento anual e que envolva valor igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

(xviii) a renúncia, pela Companhia, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes) cujo valor seja igual ou superior ao montante definido pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião anual, em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;

(xix) a prática de qualquer dos atos mencionadas nos itens (x) a (xviii) acima pelas sociedades controladas pela Companhia;

(xx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxi) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de OPAs para cancelamento de registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado;

(xxii) eleger e destituir os membros do CAE (conforme definido na cláusula 20 do Estatuto Social), indicando, dentre eles, o Coordenador do CAE (conforme definido na cláusula 21 do Estatuto Social);

(xxiii) fixar o orçamento anual do CAE;

(xxiv) examinar e aprovar alterações ao regimento interno do CAE, bem como suas regras operacionais e de funcionamento;

(xxv) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e no Estatuto Social;
e

(xxvi) aprovar operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas em valor superior, anualmente, de forma individual ou no agregado, a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as quais sejam de competência do Conselho de Administração.

VI. Deveres do Conselho de Administração

Art. 7º - É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

(i) comparecer às reuniões do Conselho preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(ii) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(iii) abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas Controladas e coligadas, seu acionista controlador e ainda entre a Companhia e sociedades Controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(iv) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto; e

(v) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

VII. Presidente do Conselho de Administração

Art. 8º - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações:

(i) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

- (ii) propor anualmente ao Conselho, a nomeação de (a) secretário, preferivelmente não Conselheiro, e (b) porta-voz, se julgar conveniente;
- (iii) submeter ao Conselho proposta de rateio da remuneração dos Conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Recursos Humanos, se em funcionamento;
- (iv) propor ao Conselho o orçamento anual, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- (v) presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais;
- (vi) propor ao Conselho o calendário anual, que deverá, necessariamente, definir as datas de realização da quantidade mínima e obrigatória de reuniões do Conselho de Administração;
- (vii) organizar, em conjunto com a Diretoria, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração e treinamento do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades do Conselho e obter informações sobre a Companhia e as Controladas.

VIII. Substituição

Art. 9º - Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 10 - Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros estabelecido no Estatuto Social.

IX. Normas de Funcionamento do Conselho de Administração

IX.1. Reuniões do Conselho de Administração

IX.1.1. Calendário anual de reuniões ordinárias

Art. 11 - No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer imediatamente após a posse dos membros do Conselho, nos termos do Estatuto Social, ocasião em que será, no mínimo, determinado o calendário anual de reuniões ordinárias.

Parágrafo primeiro - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, devendo atender ao número mínimo de reuniões previstas no Estatuto Social.

Parágrafo segundo – Nos termos do artigo 16 do Estatuto Social, na primeira reunião anual do Conselho de Administração, os Conselheiros deverão determinar os valores máximos para a realização das seguintes atividades, valores esses que, se atingidos ou ultrapassados, sujeitarão a sua realização à aprovação prévia do Conselho: (a.) celebração, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de qualquer acordo em ação judicial ou procedimento arbitral; (b.) a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, quando ultrapassado o limite global previsto no orçamento anual; (c.) investimentos de capital individuais não previstos no orçamento anual, a serem realizados pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas; (d.) a celebração de qualquer contrato, acordo ou compromisso (exceto assunção de dívidas e contratos financeiros), pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, não previsto no orçamento anual e não relacionado à manutenção do giro normal das atividades mercantis da Companhia e/ou das Controladas; e (e.) a renúncia, pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas, a qualquer direito (incluindo acordos com clientes). Até que tais valores máximos sejam definidos nos termos deste artigo, permanecerão válidos e vigentes os últimos valores aprovados pelo Conselho de Administração para tais fins.

Art. 12 - O Conselho deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, e encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo único - Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação de qualquer Conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte, silente ou, ainda, estar impedido, a reunião poderá ser convocada diretamente por qualquer dos demais Conselheiros.

IX.1.2. Convocação das reuniões

Artigo 13 - As convocações para as reuniões, ordinárias e/ou extraordinárias, serão feitas mediante notificação escrita enviada por correio, fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro especialmente para esta finalidade. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objeto de deliberação, tais como propostas e/ou manifestações da Diretoria e/ou pareceres e documento em geral, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo único – A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data de reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data de reunião.

IX.1.3. Local

Art. 14 - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia.

IX.1.4. Instalação, convocação e representação

Art. 15 - As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, seja em primeira ou em segunda convocação. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo primeiro - Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio similar que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo segundo – Os Conselheiros também poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio, e contanto que todos os Conselheiros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo terceiro – Serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões do Conselho de Administração a que comparecem todos os seus membros.

Parágrafo quarto - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente do Conselho. Na sua ausência, os demais membros presentes decidirão quem presidirá a reunião. Da mesma forma, os Conselheiros presentes indicarão o membro do Conselho que irá secretariá-la.

IX.1.5. Presença de terceiros

Parágrafo quinto - O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

IX.1.6. Envio da documentação

Art. 16 – Todas as informações e documentos que serão objeto de deliberação de cada reunião do colegiado deverão ser encaminhados aos membros do Conselho junto com a notificação de convocação para a respectiva reunião, que deverá ser feita nos termos do Artigo 13 acima.

Parágrafo único - As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

IX.1.7. Secretário

Art. 17 - O secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

- (i) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os Conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- (ii) encaminhar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho para o departamento jurídico da Companhia, para o devido arquivamento e registro nos órgãos competentes e publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso.

IX.2. Sistema de Votação e Ordem dos Trabalhos

IX.2.1. Pauta

Art. 18 - O Presidente do Conselho, assistido pelo secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e, se for o caso, diretores e membros dos comitês especializados.

Parágrafo primeiro - Caso dois Conselheiros insistam quanto à inclusão de determinada matéria na pauta, ainda que previamente rejeitada, o Presidente deverá incluí-la.

Parágrafo segundo - A manifestação dos Conselheiros obedecerá à forma escrita, e deverá ser recebida pela Companhia no prazo máximo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão do Presidente de não inserir a proposta na pauta da reunião, hipótese em que o Presidente deverá enviar nova convocação aos Conselheiros.

Parágrafo terceiro - A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro junto com a convocação. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

IX.2.2. Ordem

Art. 19 - Verificado o *quórum* de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- (i) abertura da sessão;
- (ii) prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;

- (iii) leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- (iv) apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;
- (v) apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos Conselheiros;
- (vi) aprovação e lavratura da ata.

Parágrafo único - Por unanimidade dos membros do Conselho, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

IX.2.3. Discussão, deliberação e atas

Art. 20 - Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.

Parágrafo único – Os membros do Conselho que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios previstos no Artigo 15, poderão enviar seus votos por escrito ao secretário, por fax ou e-mail, até o momento em que a reunião for encerrada, o que será registrado na respectiva ata.

Art. 21 - Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade. Caso o Presidente esteja ausente, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente do Conselho.

Art. 22 - As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.

Art. 23 - As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto afirmativo da maioria dos membros presentes à respectiva reunião, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Parágrafo único - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflito de interesse, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e serem objeto de aprovação formal.

X. Vacância

Art. 24 - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo primeiro - Na eventualidade de vacância ou impedimento permanente, que implique em um número de Conselheiros inferior a 5 (cinco), os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia, a qual deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da vacância ou impedimento do cargo. Caso o substituto seja confirmado pela respectiva Assembleia Geral, este completará o mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo segundo - Sempre que a eleição dos Conselheiros tiver sido realizada pelo processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho importará destituição dos demais, devendo a Assembleia Geral proceder nova eleição.

Art. 25 - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante à Companhia, prevalecendo diante de terceiros após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

XI. Comitês Especializados

Art. 26 - O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. As regras de funcionamento dos comitês serão determinadas pelo próprio Conselho, na mesma reunião em que foi deliberada a sua criação.

Art. 27 - Os comitês poderão ser compostos por membros do Conselho e/ou por terceiros, observado o disposto no Estatuto Social, no regulamento interno do respectivo comitê e na regulamentação aplicável.

Parágrafo único - Das reuniões dos comitês podem participar, como convidados, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos e quando formalmente convidados pelo comitê.

Art. 28 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

Art. 29 - Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos no art. 7º deste Regimento.

XII. Interação com o Conselho Fiscal

Art. 30 - O Conselho reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 31 - O Presidente do Conselho, quando solicitado, fornecerá os esclarecimentos e informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

XIII. Orçamento do Conselho

Art. 32 - O Conselho terá, incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

XIV. Disposições Gerais

Art. 33 - As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto, no Acordo de Acionistas e neste Regimento.

Art. 34 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.